DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 631/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/14342/2013
PROTOCOLO	: 1439086
ÓRGÃO	PREFEITURA MUNICIPAL DE JARAGUARI
ORDENADOR	VAGNER GOMES VILELA (PREFEITO)
ASSUNTO	CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 125/2013
RELATOR	JERSON DOMINGOS
CONTRATADO (A)	: INFORTECH INFORMATICA LTDA ME
OBJETO	: FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS, MATERIAIS E ACESSÓRIOS DE INFORMÁTICA PARA ATENDER AS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO
PROCEDIMENTO	: CONVITE Nº 015/2013
VALOR	: R$ 38.161,30 (TRINTA E OITO MIL CENTO E SESSENTA E UM REAIS E TRINTA CENTAVOS)

Em análise o Procedimento Licitatório Convite nº 015/2013, que originou o Contrato Administrativo nº 125/2013, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Jaraguari e a empresa Infortech Informática Ltda. ME e a prestação de contas do contrato em análise, tendo como objeto o fornecimento de equipamentos, materiais e acessórios de informática para atender as diversas secretarias do município.

A 3ª Inspetoria de Controle Externo, através da análise ANA-3ICE-9280/2015 (fls. 318-323), entendeu pela regularidade do Procedimento Licitatório Convite nº 015/2013, do instrumento contratual e da execução financeira (1ª, 2ª e 3ª fases).

No mesmo sentido, o Ministério Público de Contas, através do parecer PAR-MPC-GAB.4 DR.JOAOMJR/SUBSTITUTO/15281/2015 (fl. 324), opinou pela regularidade do procedimento licitatório, da formalização e execução do contrato em apreço.

É o relatório**.**

Da análise dos autos, verifica-se que o Procedimento Licitatório Convite nº 015/2013 encontra-se regular, de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, Instrução Normativa TC/MS nº 035/2011[1] e com as determinações contidas no Regimento Interno desta

[1] Anexo I, Cap. III, seção I, 1.1.1., A, da Instrução Normativa nº 35/2011:

Corte de Contas[2].

Quanto ao Contrato Administrativo nº 125/2013, este foi devidamente formalizado, com publicação e envio a esta Corte de Contas dentro do prazo legal, atendendo as exigências do art. 61 da Lei Federal nº 8.666/83 e alterações e da Instrução Normativa TC/MS nº 035/2011, assim como a sua Nota de Empenho nº 549, de acordo com as normas legais contidas na Lei Federal nº 4.320/64[3].

A síntese financeira do instrumento apresenta-se nos seguintes termos:

VALOR INICIALMENTE INICIAL	R$ 38.161,30
VALOR CONTRATUAL FINAL	R$ 11.932,00
NOTAS DE EMPENHO	R$ 38.161,30
ANULAÇÃO DE NOTA DE EMPENHO	R$ 26.229,30
SALDOS NOTAS DE EMPENHO	R$ 11.932,00
ORDEM DE PAGAMENTO	R$ 11.932,00
NOTAS FISCAIS	R$ 11.932,00

Apesar da execução financeira do contrato em análise estar devidamente comprovada, a remessa da sua documentação a este Tribunal de Contas não está em conformidade com o prazo estabelecido pela Instrução Normativa TC/MS nº 035/2011, extrapolando o prazo em mais de 30 (trinta) dias.

Ante o exposto, acompanho o entendimento da 3ª Inspetoria de Controle Externo e do Ministério Público de Contas e **DECIDO**:

I - Pela **REGULARIDADE** do procedimento licitatório Convite nº 015/2013 e

1 – Contratos
1.1. Procedimentos Licitatórios
1.1.1. Objeto: Contratos em geral
a) Prazo: até 15 (quinze) dias úteis após a data da publicação do contrato

[2] Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

[3] Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

da formalização do Contrato Administrativo nº 125/2013, celebrado entre Prefeitura Municipal de Jaraguari e a empresa Infortech Informática Ltda. ME, nos termos do art. 59, I da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, I "a" e II da Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013;

II – pela **REGULARIDADE** da execução financeira contratual, com RESSALVA quanto à remessa intempestiva de documentos a esta Corte de Contas, nos termos do art. 59, II, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, III da Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013;

III - pela aplicação de **MULTA** ao responsável, Sr. Vagner Gomes Vilela, prefeito, CPF nº 517.662.131-20, no valor correspondente a 30 (trinta) UFERMS, pela infringência no prazo da remessa de documentos a esta Corte de Contas, conforme a Instrução Normativa TC/MS nº 35/2011, nos termos do art. 46 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 170, §1º,"a", da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

IV - pela concessão do **PRAZO** de 60 (sessenta) dias para que o responsável supracitado recolha o valor referente à multa acima disposta junto ao FUNTC, nos termos do art. 83 da Lei Complementar nº 160/2012;

V - pela **RECOMENDAÇÃO** ao responsável quanto à adoção de medidas necessárias para que não incorra na mesma impropriedade, nos termos do art. 59, §1º, II da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

VI - pela **INTIMAÇÃO** do resultado do julgamento aos interessados, nos termos do art. 50[4] da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, §2º[5], do Regimento

[4] Art. 50. As intimações dos atos processuais e demais comunicações do Tribunal podem ser realizadas dos seguintes modos ou formas:
I - pelo Diário Oficial do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul (DOTCE/MS);
II - por correspondência física ou eletrônica, com a prova do recebimento;
III - em portal eletrônico do Tribunal de Contas;
IV - pela autoridade competente, provada com a assinatura do jurisdicionado, seu mandatário ou preposto, ou, no caso de recusa ou de impossibilidade para assinar, com a declaração escrita daquela autoridade.
Parágrafo único. A intimação por edital deve ser realizada na forma estabelecida nas disposições do inciso I, conforme a disciplina do regulamento.

[5] Art. 70. Decisão Singular é o instrumento de formalização do ato de Conselheiro, no exercício do Juízo Singular (arts. 9º e 10º), inclusive no caso de apreciação da legalidade de ato de pessoal para o fim de registro.

Interno, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Campo Grande, MS, 17 de fevereiro de 2016.

Jerson Domingos

Conselheiro Relator

SMSC

(...)
§2º Apreciada ou decidida singularmente a matéria do processo, os autos serão remetidos ao Cartório para a publicação do ato e as demais providências cabíveis.